**CONTRATO Nº 0039/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0012/2019, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA, GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - DISMACENTER**

Contrato de compra e venda que entre si celebram **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** com sede à Rua XV de Novembro Nº 26,CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC e de ora diante denominada simplesmente, Município de Arroio Trinta e de outro lado à empresa **GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, **DISMACENTER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº31.004.025/0001-97, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 167 Bairro Villa Paraíso no município de Caçador – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ GIACOMELLI,** inscrito no CPF sob n° 960.160.439-15 que de acordo com o Processo Licitatório N° 0081/2019, Pregão Presencial nº0012/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA DIVERSOS AMBIENTES DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CONFORME CONDIÇÕES, PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Qtd.** | **Vlr.Un,.** | **Vlr.Total** |
| 1 | 1 | 32487 - Ambiente 1 - Sala da Secretaria de Educação. | Un | 1 | 6.929,78 | 6.929,79 |
| 1 | 2 | 32488 - Ambiente 2 - Sala da Secretaria da Escola PROJAF | Un | 1 | 6.389,81 | 6.389,81 |
| 1 | 3 | 32489 - Ambiente 3 - Sala da Diretoria da Escola PROJAF | Un | 1 | 2.684,92 | 2.684,92 |
| 1 | 4 | 32490 - Ambiente 4 - Araras para a Biblioteca | Un | 1 | 197,99 | 197,99 |
| 1 | 5 | 32491 - Ambiente 5 - Armário para a Sala de Música. | Un | 1 | 3.829,88 | 3.829,89 |
| 1 | 6 | 32492 - Ambiente 6 - Sala de Artes. | Un | 1 | 13.586,59 | 13.586,60 |
| 2 | 7 | 32493 - Ambiente 1 - Sala dos Professores da CMEI PROFABI | Un | 1 | 4.184,72 | 4.184,73 |
| 2 | 8 | 32494 - Ambiente 2 - Sala da Diretoria da CMEI PROFABI | Un | 1 | 4.339,71 | 4.339,72 |
| 2 | 9 | 32495 - Ambiente 3 - Sala da Secretaria da CMEI PROFABI | Un | 1 | 2.589,83 | 2.589,83 |
| 2 | 10 | 32496 - Ambiente 4 - Mobiliário para o Refeitório da CMEI PROFABIPara o refeitório da CMEI PROFABI, deverão ser fornecidas: • 08 unidades de mesas de 2,75 metros de comprimento x 0,60m de largura e 54 cm de altura, com armação de madeira de pinheiro de primeira, lixadas e pintadas com tinta acrílica para madeira na cor branca (02 demãos), com tampo de MDF 15mm branco. • 16 unidades de bancos de 2,75 metros de comprimento x 30 cm de largura e 33 cm de artura, feitos inteiramente de madeira de pinheiro de primeira, lixados e pintados com tinta acrílica para madeira na cor branca (02 demãos) | Un | 1 | 4.284,72 | 4.284,72 |
| 3 | 11 | 32497 - Ambiente 1 - Mobiliário para a Sala do Departamento de Contabilidade. | Un | 1 | 4.827,99 | 4.827,99 |
| **Total Geral:** | **53.845,99** |

**1.2.** Prazo de entrega: O prazo de entrega dos móveis será de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelas empresas vencedoras, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.3.** **Local de entrega:** Os móveis deverão ser instalados nos diversos ambientes em imóveis de propriedade do Município de Arroio Trinta, detalhadamente descritos no Termo de Referência.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0081/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0012/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**9 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**44 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**67 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**116 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.18 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1**. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, até o 10º dia após a entrega do objeto, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na conta fiscal/fatura. encaminhada pela empresa. As certidões negativas exigidas para a habilitação deverão ser mantidas válidas, pois será feita consulta on-line na data do pagamento.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até trinta dias após, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de junho 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

Contratante

**GIACOMELLI E PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - DISMACENTER**

 CNPJ nº.31.004.025/0001-97

LUIS GIACOMELLI

 CPF n° 960.160.439-15

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº0039 /2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2019**

 **PREGÃO: 0012/2019**

**FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**

**CONTRATADA: GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - DISMACENTER LTDA**

**VALOR: R$53.845.99**